



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Departamento Administrativo e Financeiro

**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À**

**PROCESSO Nº 152/2023**

**FINALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022.**

A Câmara Municipal de Belém, reportam-se para a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de moveis, para atender ao plenário desta CMB.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se identificado na Ata de Registro de Preços nº 024/2022, resultado do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 014/2022, cujo objeto é "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de moveis, onde a descrição nas especificações atendem a esta Câmara Municipal de Belém, haja visto que os referidos moveis iram equipar o plenário e as galerias, e precisão ser diferenciados em seus modelos, com acabamento premium, cujas especificações atendem plenamente as necessidades desta CMB.

Cumpramos ressaltarmos que a aquisição dos mobiliários mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2022, resultado do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 014/2022, da Secretaria de Estado da Administração de Aracaju - Sergipe, é vantajosa para esta Câmara Municipal de Belém, tendo em vista que na proposta registrada constam preços dos valores praticados no mercado e da pesquisa de preços.

Isto exposto, justifica-se a Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**

*manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

*§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

*§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Departamento Administrativo e Financeiro**

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento elimina varias fases no processo administrativo ao se contratar um serviço já aceito por outro Órgão da administração pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados em que se indicam para a Adesão a Ata foram demonstrados no referido processo. Mediante tais fatos é que se justifica a **ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual atende plenamente as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

Nas solicitações em tela, para a esta CMB, podemos destacar ainda a essencialidade na contratação, pois esta CMB está desprovida desse tipo de moveis com as características diferenciadas do mercado local, rege, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a referida aquisição.

Segue, nos autos para a análise e parecer por esta Diretoria Juridica.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Belém/PA, 17 de março de 2023.

Atenciosamente,

  
**Rodimar Manito Santos**  
Divisão de Planejamento e Finanças